

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 47

Senhores Deputados.—O projecto apresentado na sessão de 22 de Julho de 1915 pelo Deputado Sr. Luís Derouet destinase a prover definitivamente no lugar vago de amanuense da Secretaria da Imprensa Nacional o cidadão Francisco Afonso Rodrigues, que nele já exerce funções com competência, zêlo e assiduidade, segundo informa o próprio director daquele estabelecimento. Esta autorização expressa para o provimento definitivo de lugar, embora de tam somenos importância, torna-se indispensável, porquanto a salutar disposição do artigo 31.º da lei de 14 de Junho de 1913 (lei dos adidos) impede que, nos lugares vagos, alguém possa servir interinamente por mais dum ano, e isto no mórigerador propósito de evitar os abusos que

se repetiam mantendo-se nos lugares, com o carácter de interinos, mas de facto permanentemente, pessoas sem a precisa habilitação, impedindo o provimento de adidos e competentes. Justo e conveniente é que tal disposição seja mantida. No caso presente, porém, trata-se de um lugar de menor importância e em que melhor se verifica a competência pelo exercício e tirocínio que por outras provas. Nestas condições, desde que se verifique que não há adidos do mesmo serviço de igual categoria a quem pertença o provimento do lugar, isto é, desde que na sua essência jurídica e moral seja respeitada a lei de 14 de Junho de 1913, *bem digno se afigura da vossa aprovação o projecto a que se refere este parecer.*

Sala das sessões da comissão de administração política e civil, em 31 de Julho de 1915.

Adriano Gomes Pimenta.

Carlos Olavo.

Artur Camacho Lopes Cardoso.

António Fonsêca.

Vasco de Vasconcelos.

Rodrigo Rodrigues, relator.

Projecto de lei n.º 29-A

Senhores Deputados.—Por decreto de 2 de Dezembro de 1914, precedendo proposta do Director Geral da Imprensa Nacional, foi nomeado amanuense da secre-

taria dêste estabelecimento, em vista da urgência do provimento imediato do lugar, o cidadão Francisco Afonso Rodrigues. Tem êste funcionário desempenhado cabal-

mente, com o maior zêlo e assiduidade, as funções do seu cargo, havendo por isso toda a conveniência em que continue dispensando ao Estado o concurso das suas valiosas aptidões. Sucede, porém, que a disposição do artigo 31.º da lei de 14 de Junho de 1913 o inibe de exercer por mais de um ano funções interinas, pelo que tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a prover definitivamente no lugar de amanuense da secretaria da Imprensa Nacional de Lisboa o cidadão Francisco Afonso Rodrigues.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 22 de Julho de 1915.

O Deputado, *Luís Derouet*.

